

Fiscalização profissional, eventos, emissão de pareceres e mais em pauta

**Julho
de 2022**

Conselho Regional de Serviço Social da 14^a Região – CRESS-RN
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

CAPACITAÇÃO NACIONAL DAS COFIS

A presidenta Angely Cunha e a agente fiscal Micarla Lima representaram o CRESS-RN no 14º Seminário Nacional de Capacitação das COFIs, realizado nos dias 01 e 02 de julho, em Brasília.

O evento foi promovido pelo CFESS e reuniu agentes fiscais e conselheiras/os de todo o Brasil para debaterem o trabalho das Comissões de Orientação e Fiscalização na atual conjuntura, os desafios e possibilidades e a Política Nacional de Fiscalização.



Foto do evento.

O Conjunto CFESS-CRESS destacou a importância das/os agentes fiscais participarem dos Encontros Descentralizados e Nacional, espaços importantes de decisão sobre os temas e propostas a serem trabalhados em todos os regionais.

O seminário foi o primeiro evento presencial do Conjunto desde o início da pandemia e é considerado um dos mais importantes para a construção coletiva das atividades que envolvem a COFI.

VOCÊ SABE O QUE FAZ E COMO FUNCIONA A COFI?

Confira como é o dia a dia da Comissão, o que acontece com a sua denúncia e as atividades de fiscalização e em defesa da profissão.



Acesse o post completo pelo link:

https://www.instagram.com/p/CfcZn_vLOSQ/

ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A convite da Coordenação do curso de Serviço Social da UFRN, a agente fiscal Micarla Lima conversou com estudantes sobre "O Código de Ética e o papel dos Conselhos Regionais de Serviço Social: reflexões sobre o protagonismo das entidades representativas da categoria com ênfase na fiscalização".

O encontro aconteceu na tarde do dia 08 de julho, com alunas/os do 4º período, na disciplina Ética e Serviço Social II, ministrada pela professora Sabrina Zacaron. A atividade seria presencial, mas acabou acontecendo no formato virtual em decorrência das fortes chuvas.



CFESS SE MANIFESTA SOBRE A MP 1113/2022

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquia pública federal responsável por orientar, fiscalizar, normatizar e defender a profissão de assistente social no Brasil, que conta hoje com mais de 200 mil profissionais, vem a público se manifestar sobre a Medida Provisória (MP) nº 1.113 de 20 de abril de 2022, que altera as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.846/2019.

A referida MP, que tramita no Congresso Nacional por iniciativa do governo federal, foi proposta sob a justificativa de acelerar as análises de benefícios no âmbito do INSS, além de estender o pagamento de bônus para análises e perícias médicas e remeter atribuições do conselho de recursos da previdência social, em casos de contestação de resultados de perícias médicas realizadas no INSS, à subsecretaria de perícia médica federal.

Inicialmente, é importante destacar que o problema das filas virtuais do INSS, para avaliação e concessão de benefícios, antecede a pandemia de Covid-19, em virtude da falta de investimento para contratação e quali-

ficação de servidores/as públicos/as no âmbito do instituto, e medidas administrativas sobre o fluxo de atendimento do INSS. Isso tem resultado, para além da longa espera, em aumento de indeferimentos e judicialização de requerimentos, o que gera prejuízos à população e ao Estado.

De forma geral, a MP, além de não resolver essas questões, também aprofunda a lógica do produtivismo, em que a quantidade de análises será mais importante do que a qualidade dos atendimentos, podendo impedir o acesso de parte da população a benefícios que teria direito.

Outro problema da Medida Provisória nº 1.113/2022 é que ela recebeu diversas emendas parlamentares, muitas das quais sem vinculação com o tema de sua origem. Como exemplo, a emenda de autoria da deputada federal Aline Gurgel, que propõe a realização da avaliação social do BPC/Loas por meio de convênios do INSS

com entidades públicas e privadas, colocando em risco a qualidade e a segurança do processo de avaliação biopsicossocial, hoje realizado exclusivamente pelo Serviço Social do Instituto e pela perícia médica federal, conforme estabelecido em lei.

Nessa mesma linha, o projeto de lei em conversão (PLV) do deputado federal e relator Silas Câmara (PRB-AM) é ainda mais grave, já que propõe a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) no seu artigo 20, incluindo um parágrafo 6º, possibilitando a parceria do INSS com outras entidades de qualquer natureza para realização de avaliação, escancarando a possibilidade de se privatizar o serviço de avaliação biopsicossocial, hoje exclusivo do INSS.

Embora seja o único benefício da assistência social estabelecido na Constituição Federal, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma conquista coletiva da sociedade brasileira, que permitiu o acesso à renda para pessoas idosas e pessoas com deficiência, mas segue sendo objeto de muitas emendas parlamentares e de

muitas ações judiciais.

A avaliação social, atribuição privativa de assistentes sociais do INSS desde 2009, foi a primeira experiência do modelo de avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, no Brasil, posteriormente formalizado na Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O BPC/Loas é operacionalizado pelo INSS em razão da estrutura, experiência, sistemas que a autarquia opera, e por contar com profissionais concursados/as e qualificados/as para atendimento à população.

Ao deslocar a avaliação social para fora da estrutura do INSS, seja para entidades privadas, como propõe o PLV, ou para organizações sociais ou de outras naturezas, ocorrerá uma cisão no processo de avaliação biopsicossocial, além de abrir espaço para interferências e incertezas no resultado dos requerimentos, como a transferência de demandas que são de competência do INSS para terceiros, o surgimento de “intermediários” para acesso ao

direito, muitas vezes custeando um serviço que deve ser prestado pelo Estado.

É preciso denunciar também a possibilidade de normatizar os Acordos de Cooperação Técnica (ACT), para requerimentos de BPC, bem como dos demais benefícios previdenciários, transferindo as responsabilidades e competências do INSS para os municípios, como já vem sendo proposto pela direção do INSS.

Reafirmamos lutas históricas em defesa da profissão, mas, sobretudo, em defesa dos direitos previdenciários de pessoas idosas e pessoas com deficiência, alertando que estas medidas atingem diretamente as atribuições privativas e as competências de profissionais do Serviço Social do INSS.

Por isso, o CFESS se posiciona contrário à terceirização das avaliações sociais para entidades privadas, ou mesmo públicas, como “alternativas” ao necessário investimento na realização de concursos públicos, manutenção e a expansão de agências da Previdência Social, para a prestação de serviços socialmente referenciados, que

estão sob responsabilidade do INSS.

A defesa das atribuições e competências do Serviço Social na Previdência Social não é recente para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais de Serviço Social (Conjunto CFESS-CRESS). Ela se vincula à garantia de um espaço de trabalho profissional comprometido com a defesa dos direitos sociais, com a efetivação da seguridade social pública e de qualidade, consonante com a direção do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro.

O CFESS tem buscado diálogo com parlamentares, no sentido de apresentar os impactos negativos e prejuízos à população. Nesse sentido, reforçamos ser fundamental a participação da categoria no diálogo junto à população, movimentos sociais e bancadas parlamentares em seus respectivos estados. A mobilização permanente é de fundamental importância para tentar barrar essas propostas de alterações legislativas, que trazem prejuízos

à população e aos serviços.

O CFESS convoca a categoria a se mobilizar, enviando e-mail ao relator da MP e aos deputados e deputadas do seu estado, pois a pressão da categoria é fundamental. Envie sua mensagem para o deputado Silas Câmara (dep.silascamara@camara.leg.br), reivindicando a revogação da medida. Clique aqui e saiba os e-mails dos/as parlamentares (Tabela Excel).

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) Gestão "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social" (2020-2023)

É VEDADO À/AO ASSISTENTE SOCIAL PRATICAR E SER CONIVENTE COM CONDUTAS ANTIÉTICAS

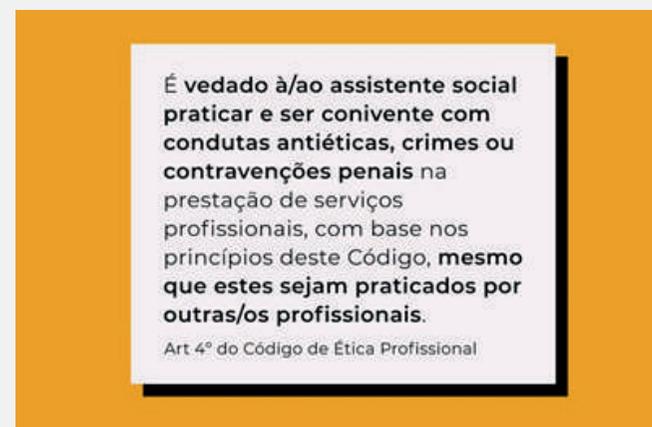
O caso do estupro gravado por profissionais da Enfermagem no Rio de Janeiro, em uma sala de parto, no mês de julho, traz à tona mais um debate ético sobretudo na área da Saúde.

Sempre é tempo de lembrar os nossos deveres

éticos e como a nossa prática profissional deve combater qualquer forma de violência, opressão e cerceamento da liberdade.

Enquanto profissão majoritariamente composta por mulheres, o Serviço Social repudia toda e qualquer forma de violência contra a mulher, sobretudo em um momento de vulnerabilidade como o parto.

O CRESS-RN repudia o crime cometido pelo médico Giovanni Quintella, preso em flagrante após estupro de uma mulher em uma cesárea (comprovação feita por meio do vídeo), e espera que as investigações levem à devida punição do caso.



ASSISTENTES SOCIAIS TAMBÉM SÃO TRABALHADORAS/ES DA EDUCAÇÃO!

Foi realizado de 15 a 17 de julho, em Natal, a Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE).

Representantes do CRESS-RN e do CFESS estiveram presentes, com importantes articulações em defesa da implementação da Lei Federal nº 13.935/19, que garante a presença do Serviço Social e da Psicologia nas redes públicas de educação básica.



Card: CFESS

Também marcaram presença representantes de outros CRESS, da ABEPSS e do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

O tema do evento foi “Reconstruir o país: a retomada do Estado democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos/as”.

Aproveitando a ocasião, o CFESS lançou uma nova edição do "CFESS Manifesta" especial para o evento. Saiba tudo pelo link: <https://bit.ly/Conape2022>

FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Em julho, a COFI fiscalizou o concurso público e os processos seletivos divulgados, respectivamente, pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), Prefeitura Municipal de Lajes e Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC), que

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADOTADAS NA ROTINA PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

O capital tem sido a principal causa de destruição do meio ambiente. Para produzir lucro, a lógica é de apropriação dos recursos naturais para gerar riqueza.

Os efeitos são sentidos por nós diariamente: aumento de chuvas, de calor, inversão térmica, enchentes, queimadas etc.

Mas o que é possível fazer, mesmo no trabalho de "formiguinha", para diminuir este impacto? Confira cinco dicas para praticar a sustentabilidade no ambiente de trabalho:

1. Falar com colegas e usuárias/os sobre a relação entre capital e meio ambiente: Embora seja necessário adotar práticas individuais que contribuam para a preservação do meio ambiente, é preciso cautela ao culpabilizar pessoas, porque a lógica de acumulação do capital é, na verdade, a principal barreira à sustentabilidade;

2. Reduzir o consumo de descartáveis: Levar a sua própria garrafa de água e caneca para o café podem economizar os descartáveis, que levam cerca de 200 anos para se decompor, podem acabar nos oceanos e afetando muitas formas de vida no planeta;

3. Adotar a documentação eletrônica e digital: Sempre que possível, evite a impressão de materiais e faça suas anotações no celular ou computador. Caso o papel seja imprescindível, use os que não necessita mais para blocos de rascunho ou separe em um lixo exclusivo e entregue à reciclagem;

4. Contribuir para a destinação correta do lixo: Em espaços de trabalho como hospitais, por exemplo, a destinação do lixo requer normas específicas, pelos riscos de contaminação, entre outros. Informe-se sobre a política da instituição, converse com as/os colegas e produza materiais simples que possam conscientizar as pessoas para enviar por listas de transmissão ou grupos de WhatsApp;

5. Usar a água e a energia elétrica de forma consciente: Hábitos simples como desligar as luzes e equipamentos que não estão sendo utilizados ou fechar a torneira enquanto escova os dentes ou higieniza as mãos com sabonete podem fazer a diferença, sobretudo se muitas pessoas adotarem estas práticas. Será anexada ao prontuário físico da/o profissional no CRESS. Foi de furto/roubo, você tem direito à isenção do pagamento

SERVIÇO SOCIAL E A CRÍTICA À LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Em 21 de julho, às 19h, o CFESS promoveu um debate online sobre a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental) nos canais do YouTube e Facebook. Participaram da live a assistente social do TJSP Edna Rocha, pesquisadora da área; Sibeles Lemos, coordenadora do Coletivo de Proteção à Infância e Voz Materna, e a advogada Rubia Abs da Cruz, integrante da Cladem Brasil e do Consórcio Lei Maria da Penha.

A Lei de Alienação Parental tem sido analisada como uma alternativa legal de viés punitivista, regulatório e conservador sobre as mulheres e as relações familiares, com reflexos diretos no trabalho de assistentes sociais e outras categorias que atuam no sociojurídico.

Por que a lei não auxilia na construção da igualdade de gênero e parental? Quais os impactos da legislação na vida das crianças e famílias? E sua relação com os direitos das crianças e adolescentes a com a violência doméstica? Qual a perspectiva de trabalho de assistentes sociais em ações com esse tema?

Confira o debate completo no canal do CFESS no YouTube: <https://www.youtube.com/user/CFESSvideos>

Outras informações: <https://bit.ly/CfessDebateLAP>



Card: CFESS

29º ENCONTRO DESCENTRALIZADO NORDESTE DO CONJUNTO CFESS-CRESS

Conselheiras, agente fiscal e profissionais de base representaram o CRESS-RN no 29º Encontro Descentralizado Nordeste do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 29 a 31 de julho, em Recife (PE).

O evento foi preparatório para o Encontro Nacional, que vai acontecer em Maceió (AL) de 08 a 11 de setembro.



Foto do evento.

Nesta edição, aconteceu a avaliação do triênio dos eixos administrativo-financeiro, ética e direitos humanos, comunicação, formação profissional, orientação e fiscalização, seguridade social e relações internacionais.

Também foi um momento para pensar estratégias para as próximas gestões, fortalecendo os nove estados do Nordeste e dialogando sobre desafios e possibilidades.

O CRESS-RN foi representado pelas conselheiras Ana Lígia Alcindo, Karina Martins e Lívia Gomes, a agente fiscal Micarla Lima e as profissionais de base Fernanda Rodrigues e Patrícia Lima, eleitas na última assembleia.

COMUNICAÇÃO É DIREITO DE TODAS AS PESSOAS!

Se é um direito, tem a ver com o Serviço Social. Sabe por que o assunto é estratégico para a atuação profissional da categoria?

Você já percebeu que a comunicação está sempre presente na atuação profissional de assistentes sociais, seja pelo diálogo com usuários e usuárias, seja pela escuta e acolhimento das demandas, seja pelo trabalho de orientação que é feito, seja na produção de laudos, pareceres e estudos?

Além disso, sabia que o Conjunto CFESS-CRESS tem uma Política de Comunicação, que inclusive está em fase de atualização e será apresentada no 6º Seminário Nacional de Comunicação?



Card: CFESS

Pois é, a nova edição pretende ser um documento técnico, mas também político, orientador das ações de comunicação em nossos conselhos profissionais. A comunicação que a gente compreende é um direito de todas/os e para todas/os, e não meramente uma área de formação profissional.

Vamos falar um pouco disso tudo? Acesse o link:

<https://bit.ly/ComunicaSS>



Temática: Emissão de Laudos, Pareceres e Opinião Técnica em conjunto com outras categorias profissionais

Neste boletim, responderemos aos principais questionamentos que a COFI recebe sobre a emissão de Laudos, Pareceres e Opinião Técnica em conjunto com outras categorias profissionais.

1. A atuação profissional da/o assistente social em equipes multidisciplinares está normatizada pelo Conjunto CFESS-CRESS?

É preciso destacar, inicialmente, a importância do trabalho conjunto com outras categorias profissionais, considerando que a/o assistente social desenvolve sua atuação buscando **compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade** e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida.

Observa-se que na maioria dos espaços sócio-ocupacionais exige-se a atuação conjunta da/o assistente social com profissionais de outras áreas, requerendo

uma intervenção multidisciplinar com competência técnica, teórico-metodológica e ético-política. Inclusive, é um **dever ético profissional** incentivar esse tipo de prática nos ambientes de trabalho.

Porém, as leis que preveem a atuação multidisciplinar não especificam os limites de cada área profissional no desenvolvimento e na elaboração dos trabalhos técnicos conjuntos, cabendo, no caso das profissões regulamentadas, serem disciplinados por seus Conselhos Profissionais respectivos.

É nesta perspectiva, portanto, que o CFESS emitiu a **Resolução nº 557 no ano de 2009**, regulamentando a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntos entre a/o assistente social e profissionais de outras áreas.

2. É possível emitir um documento com a opinião técnica única de todas/os as/os profissionais da equipe e apenas assinar embaixo?

Não, considera-se inadmissível, juridicamente, que em uma mesma manifestação técnica tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as atribuições privativas de cada profissão.

3. Então, no caso de atuação conjunta com outras categorias profissionais, ou seja, em equipes multidisciplinares, como deve se dar a emissão de opiniões técnicas pela/o assistente social?

A Resolução CFESS nº 557/09 regulamenta que a emissão de opiniões técnicas pela/o assistente social em atuação conjunta deve:

- Garantir a especificidade de sua área de atuação, na qual a sua opinião técnica sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ou

equipe multiprofissional deve **destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social** e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica;

- Emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitada/o a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no CRESS.

04. E com relação ao atendimento conjunto, o que a Resolução CFESS nº 557/09 orienta às/aos assistentes sociais?

A referida resolução **não traz proibição na perspectiva do atendimento conjunto,** mas, sim, orienta sob quais condições técnicas e éticas deverão ser emitidos o parecer, laudo e opinião técnica da/o assistente social.

No atendimento multiprofissional, **a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional**, respeitando a conclusão manifestada por escrito pela/o assistente social, que tem seu âmbito de intervenção nas suas atribuições privativas.

Nas situações de emissão conjunta de documentos como **relatos, encaminhamentos, relatórios de acompanhamento, dentre outros instrumentais, nos quais não há emissão de opinião técnica**, não se aplicam as previsões postas na referida Resolução.

05. Quais são as implicações éticas para as/os assistentes sociais que, ao emitirem documento conjunto com outras categorias profissionais, subscrevem a opinião técnica de outra categoria profissional?

Agindo ao contrário do que está normatizado, a/o assistente social poderá, em tese, em caso de denúncia, responder a processo ético no âmbito do CRESS-RN, bem como por exercício ilegal de outra profissão em outros órgãos.

Ainda tem dúvidas sobre esta temática? Ou quer sugerir algum assunto específico?

Entre em contato com a COFI pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br ou pelo WhatsApp (84) 99459-4085.

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

📞 (84) 99459-4085

